

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7^a revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inc. VII da Lei n. 13.303/16.

OUTUBRO/2025

Política de Transações com Partes Relacionadas – Revisão 7.10.2025

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 1º. A Política de Transações com Partes Relacionadas foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da celebração de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da empresa, dos acionistas e da sociedade, evitando conflito de interesses.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados pela Cesama quando da celebração de transações entre partes relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, integridade, rastreabilidade e equidade e comutatividade nas transações, de forma a assegurar os interesses da companhia, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

Artigo 3º. São consideradas como Partes Relacionadas

- I. A Prefeitura de Juiz de Fora e suas Secretarias;
- II. Os demais órgãos diretos ou indiretos da Administração Municipal;
- III. As pessoas físicas e/ou jurídicas que:
 - a) sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas da Cesama, nos termos postos pela legislação aplicável;
 - b) sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Prefeitura de Juiz de Fora;
 - c) tenham influência significativa do Município ou representante na administração;
 - d) exerçam cargo de administração na Cesama;
 - e) sejam cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou parente até o 2º grau, consanguíneo ou por afinidade, de qualquer pessoa mencionada no item anterior;

Política de Transações com Partes Relacionadas – Revisão 7.10.2025

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

f) sejam controladas por qualquer pessoa referida nos itens anteriores.

Artigo 4º. São consideradas transações com partes relacionadas as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas no artigo 3º, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

CAPÍTULO II - EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

Artigo 5º. Nas transações com partes relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- I. as transações devem estar em estrito acordo com as políticas e as normas aplicáveis às contratações da companhia;
- II. Devem ser avaliados todos os fatores relevantes, tais como riscos reputacionais, relação de troca, metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis;
- III. os contratos entre a Cesama e as partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias;
- IV. as transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis;
- V. as transações devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da Cesama, conforme critérios de materialidade adotados;
- VI. a transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- VII. é dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Artigo 6º. Nos termos da legislação vigente, a Cesama deverá divulgar as transações com partes relacionadas, os tipos de relação e de transação realizadas entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições, essenciais ou não, estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Artigo 7º. A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Cesama, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º. O Conselho de Administração deverá aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Cesama e revisá-la sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

Artigo 9º. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a Auditoria Interna, a adequação e a evidenciação das transações com partes relacionadas.

Artigo 10. A Diretoria Executiva deverá deliberar sobre Política de Transações com Partes Relacionadas da Cesama.

Artigo 11. Os Diretores Executivos deverão cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Cesama, bem como os processos para monitoramento e divulgação das operações.

Artigo 12. A revisão anual da Política de Transações com Partes Relacionadas da Cesama será coordenada pela Assessoria de Riscos e Controle Interno, com apoio da Gerência Financeira e Comercial, da Auditoria Interna, da Secretaria de Governança e do Comitê de Auditoria Estatutário, devendo ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Revisões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Política de Transações com Partes Relacionadas – Revisão 7.10.2025

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Artigo 13. Compete à Assessoria de Riscos e Controle Interno centralizar as informações relativas às partes relacionadas, incluindo qualquer fato novo que altere as rotinas definidas, mediante articulação com as demais áreas da companhia. As informações consolidadas deverão ser encaminhadas ao Comitê de Auditoria Estatutário para análise, monitoramento e deliberação, conforme aplicável.

Parágrafo Único. A Assessoria de Riscos e Controle Interno deverá apresentar ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre a evolução dos contratos celebrados com partes relacionadas.

Artigo 14. Os gestores das unidades da companhia deverão assegurar que todas as transações com partes relacionadas sob sua responsabilidade estejam sendo tratadas conforme esta Política.

CAPÍTULO V - VEDAÇÕES

Artigo 15. Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos capítulos anteriores, é vedada a Cesama:

- I. a celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade; e,
- II. a celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de ser evitada a transferência indevida de resultados da sociedade.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Consideram-se administradores, para fins desta Política, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Cesama.

Artigo 17. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Municipal - Cesama.

Parágrafo Único: A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e
Política de Transações com Partes Relacionadas – Revisão 7.10.2025

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da Cesama deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e Integridade da Cesama e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

7^a Revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração em reunião ordinária de 03/11/2025 por meio da Resolução CA n. 050/25.

Política de Transações com Partes Relacionadas – informações de controle

Versão 1 - Instituição: aprovada pelo Conselho de Administração em 25/09/2018

Versão 2 - 1^a revisão: aprovada pelo Conselho de Administração em 24/09/2019

Versão 3 - 2^a revisão: aprovada pelo Conselho de Administração em 29/09/2020

Versão 4 - 3^a revisão: aprovada pelo Conselho de Administração em 28/09/2021

Versão 5 - 4^a revisão: aprovada pelo Conselho de Administração em 26/09/2022

Versão 6 - 5^a revisão: aprovada pelo Conselho de Administração em 25/09/2023

Versão 7 - 6^a revisão: aprovada pelo Conselho de Administração em 16/09/2024

Versão 8 - 7^a revisão: aprovada pelo Conselho de Administração em 03/11/2025

Política de Transações com Partes Relacionadas – Revisão 7.10.2025

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.